



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

**REQUERIMENTO nº 09**

**SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E CONCESSÃO DE PRAZO**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

**Sr. Sidnei Carrilho Pelizer**

**Assunto:** Anteprojeto de Lei 27/2023 que dispõe sobre a autorização do Município a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão.

Sr. Presidente,

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos solicita a expedição de ofício ao Poder Executivo a respeito do Anteprojeto de Lei 17/2023, visando a emissão de Parecer desta Comissão e solicitando informações a respeito do Projeto, nos seguintes termos:

- a) Em qual situação se encontra a construção do Barracão, se já está em fase de acabamento e quanto tempo levará para o seu término e possível utilização;
- b) Se com a aprovação da lei haverá despesas e utilização de recursos e se atende as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive a existência de impacto ou não;
- c) A prévia avaliação do bem a ser doado/cedido, com parâmetros objetivos da avaliação;
- d) Se os empregos formais concedidos serão simultâneos, ou seja, se é necessário a geração de 8 empregos de forma fixa ou por um determinado tempo;
- e) Por qual razão está sendo prevista a doação com encargos ao invés da concessão de direito real de uso de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, se foi constada a impossibilidade ou não vantajosidade da concessão de direito real de uso, ou seja, ser a doação utilizada apenas em hipóteses excepcionais;
- f) O prazo para início das atividades pela empresa, após o procedimento de licitação;



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR  
Fone: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

- 
- g) Se no caso de reversão, as benfeitorias e instalações nele introduzidas serão revertidas ao Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação e se haverá vedação de subceder o imóvel a outro, inclusive apresentando projeto em substituição a esse especificando as situações, se assim entender necessário;

Ressalta que a resposta pelo Executivo ao questionamento ora feito, é essencial para a análise e emissão de Parecer pela Comissão.

Em razão disso, requer a concessão de prazo, na forma estabelecida no art. 72 do Regimento Interno, ou seja, prorrogação automática até a resposta do Ofício.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

  
**Celso Inocêncio Leite**

*Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos*